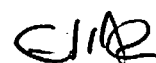


EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO,  
RELATOR DO PROCESSO TCE 009268/2016, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DA BAHIA.

EDUARDO DE SANTANA ALMEIDA, brasileiro, casado, professor, domiciliado à Rua Socrates Guanaes Gomes, n. 215, Edf. France Tower, apt. 1502, Cadeal, CEP 40.296-720, Salvador, Bahia, nos autos do processo acima em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., em face de notificação para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e suas conclusões, ordem de serviço 086/2016, esclarecer o que segue:

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, criada através da Lei Estadual n. 7.888 de 27 de agosto de 2001, corresponde a fundação com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informação – SECTI.

A FAPESB tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia através das ações que promovam a pesquisa, mediante o apoio técnico e financeiro a projetos de pesquisas, desenvolvidos por instituições públicas e privadas sediadas no Estado da Bahia, bem como patrocinar a formação de pessoal técnico especializado, estabelecer parcerias com o setor privado da economia, visando o engajamento deste setor com o desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia da Bahia, conforme mesmo dispõe o art. 2º da Lei Estadual n. 7.888, e assim apoiar a pesquisa científica e tecnológica por meio de bolsas e auxílios a pesquisa que contemplam todas as áreas do conhecimento: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciência Humanas, Linguística, Letras e Artes.



## I - AUSÊNCIA DE TEMPESTIVIDADE DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS RECOMENDADAS E ESCASSEZ DE PESSOAL

Os acórdãos de n. 390, n. 336, n. 145 e n. 146 apresentados por esta auditoria possuíam como ressalvas a ausência de análises de prestação de contas e relatórios técnicos apresentados tempestivamente, fazendo constar recomendações para aprimorar os instrumentos de controle interno da entidade, em especial para corrigir as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria.

Neste diapasão, importante esclarecer que a FAPESB, durante a gestão em análise, seguindo fielmente as recomendações deste Tribunal de Contas realizou as tomadas de contas, bem como encaminhou ofícios de cobrança e correspondências eletrônicas através do Controle Interno, conforme faz prova os documentos anexos **(DOC:01)**.

No que concerne às medidas adotadas, foram ainda realizadas reuniões com os responsáveis, tanto financeiros quanto técnicos da instituição, para melhorias nos procedimentos, visando à eficiência da análise das prestações de contas. Dentre as medidas importa destacar que:

1. os relatórios técnicos referentes aos Termos de Outorga de Projetos da Diretoria Científica passaram a ser analisados pelas Câmaras Básicas de Assessoramento e Avaliação da FAPESB;
2. os relatórios técnicos dos Termos de Outorga de Participação/Organização/Publicação Científica e Auxílio a Tese e Dissertação são avaliados por técnicos da Diretoria Científica;
3. os relatórios técnicos da Diretoria de Inovação concernentes à Diretoria de Inovação são avaliados por membros das Câmaras ou Consultor *Ad Hoc* especialista na área de conhecimento do projeto;
4. os relatórios técnicos de Bolsas de Iniciação Científica e de Mestrado Acadêmico/Profissional e Doutorado oriundos do Programa de Bolsas são avaliados pelos professores das próprias universidades que recebem as respectivas cotas institucionais;
5. os relatórios técnicos de Pós-Doutorado e pesquisador visitante são avaliados por membros das Câmaras ou Consultor *Ad Hoc* especialista na área de conhecimento do projeto;

6. e os relatórios técnicos de bolsas vinculadas ao projeto são avaliados por membros das Câmaras ou Consultor *Ad Hoc*, especialistas na área de conhecimento do projeto.

No que pertine às avaliações das prestações de contas, foram realizados procedimentos visando o estreito controle do numerário público despendido, utilizando como método a avaliação das prestações de contas financeiras parciais de todos os instrumentos legais celebrados em decorrência da necessidade de liberação da parcela subsequente. Por conseguinte, serão analisadas as prestações de contas financeiras finais dos convênios de repasse e contratos de subvenção por se tratar de significativos valores aportados. Sequencialmente, e observando princípios administrativos, são analisados as prestações de contas financeiras dos termos de outorga com fonte proveniente de recursos de captação, pois necessário a prestação de contas à entidades conveniada que repassou o recurso aplicado. Seguindo a ordem, parte-se, então, para a avaliação da prestação de contas final dos termos de outorga com recursos do Estado.

Outrossim, o parecer final da prestação de contas financeiras somente é emitido pela FAPESB após aprovação do Relatório Técnico final do projeto, seguindo um procedimento lógico e acertado, atentando tanto à materialidade do projeto quanto ao necessário acoplamento dos recursos financeiros.

Vale ressaltar que segundo o demonstrativo dos instrumentos realizados pela FAPESB foram analisados 18.619 (dezoito mil seiscentos e dezenove) termos de outorga, caracterizando o esforço sobre-humano dos técnicos da Fundação em realizar tal análise, principalmente quando considerado o quantitativo de pessoal reduzido presente na instituição. Nesta senda, importante anotar que, por diversas vezes, foi requerida a realização de concurso público para provimento de cargos na FAPESB, sendo dois ofícios encaminhados apenas pela gestão analisada – Ofícios DIREG n. 058/2017 e 391/2015 -, para além das solicitações formuladas pelas gestões anteriores **(DOCS.02 a 07)**.

A Auditoria cita a presença de 9 (nove) profissionais atuando no Controle Interno, porém necessário pontuar que são apenas 5 (cinco) profissionais atuando na atividade finalística do Controle Interno, já que os 4 (quatro) bolsistas desenvolvem tão somente pesquisa e estudos acerca das atividades de prestações de contas, contribuindo, de forma necessária, para o desenvolvimento de procedimentos, sistemas operacionais e metodologias que possam inovar no funcionamento efetivo das prestações de contas. Estes

últimos profissionais, portanto, não realizam atividades de análise de prestação de contas, mas atividades de pesquisa.

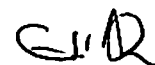
Neste cenário, vislumbrado pelo demonstrativo de termos firmados pela FAPESB, devidamente anexado pela Auditoria nos Anexos 04 e 05, são 1179 (um mil cento e setenta e nove) instrumentos nas modalidades de contratos de subvenção econômica, convênio, termos de outorga (projeto) e 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três) na modalidade de termos de outorga para serem analisados por apenas 5 (cinco) funcionários. Acrescendo ainda os instrumentos vigentes correspondentes a 3.838 (três mil oitocentos e trinta e oito), sendo 878 (oitocentos e setenta e oito) de Contrato de Subvenção Econômica, Convênio e Termos de Outorga (projeto) e Termos de Outorga de Bolsas.

## **II - AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO FINAIS E AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**

Oportuna a reiteração do quanto exposto anteriormente no sentido de que durante a gestão sob exame foram tomadas todas as medidas legais cabíveis com relação aos contratos de subvenção. Assim, foram devidamente realizadas as Tomadas de Contas Especial para os Contratos de n. CTR0039/2010, n. CTR0044/2010, n. CTR0049/2010 e n. CTR 0052/2010.

Ocorreram atrasos, mas, como afirmado acima, transcendem a possibilidade de atuação dos gestores, pois a insuficiência de pessoal para analisar o grande volume de processos dentro dos prazos legais e com o cuidado e retidão que tal análise requer – não houve, assim, qualquer conduta que pudesse configurar ausência de boa-fé. Não subsistem, igualmente, provas que conduzam à eventual conclusão de dano ao erário público, enriquecimento ilícito ou má-fé, afinal o fator determinante para a ausência de instauração de tomadas de contas é a falta de quadro efetivo para nomeação da comissão, além da falta de manual de procedimento de tomadas de contas regulamentado pelo Estado da Bahia.

Outrossim, durante a gestão em análise, pautada na ética e transparência, provocou-se a Procuradoria Jurídica da FAPESB, ligada à Procuradoria do Estado da Bahia, para a promoção de demandas judiciais em ações de cobrança dos convênios e contratos celebrados, bem como para adoção das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.



Neste contexto, importante consignar que a FAPESB só conta com uma procuradora jurídica para atendimentos de todas as suas demandas administrativas, judiciais e legais, englobando ainda os convênios celebrados com outros países, com instituições privadas e públicas, tendo uma demanda laborativa excessiva para apenas uma profissional. Nesse cenário ainda foi possível o ajuizamento de 30 (trinta) ações judiciais, conforme mesmo informa o Anexo 07 do Relatório da Auditoria.

Do Relatório da Auditoria, inclusive, consta que a partir dos termos apontados para providências, foram realizadas as medidas necessárias, com a instauração de comissões de tomadas de contas especial, valendo destaque para os instrumentos: CTR0039/2010, CTR0047/2010, CTR0057/2010, CTR0053/2010, CTR0012/2008, CTR0010/2008, CTR0023/2011, CTR0011/20013, CTR0017/2012 e CTR0013/2011.

**Os Quadros 02, 03, 04, 05 e 06, constantes do Relatório de Auditoria, extraídos do próprio sistema da FAPESB e alimentados pelo Controle Interno da Instituição, comprovam não apenas uma fiscalização efetiva, mas também um acompanhamento aprimorado dos instrumentos legais.**

Ademais, importa destacar que não se configura em verdade a afirmação de que a FAPESB não tenha adotado as medidas necessárias com a tempestividade que o caso requer, valendo trazer à baila o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n. 1.249.321-RS, em caso de “convênio”, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, observada a regra de transcrição do art. 2028 do Código Civil de 2002.

Muito embora existam diversas medidas administrativas a serem realizadas e apontadas, a auditoria opera uma redução injustificável do ponto de vista legal, ao apontar como única e exclusiva medida a ser adotada a tomada de contas especial, apontando, ainda, que sua ausência configuraria a falta de compromisso da FAPESB e de seu gestor com os recursos públicos. Contudo, Ilustríssimo Conselheiro, conforme demonstrado, não há a intempestividade de ações administrativas, nem de medidas judiciais que poderiam ser aplicadas, afinal existe um prazo prescricional de 05 anos já consagrado no Tribunal de Contas da União e Supremo Tribunal Federal.

Assim, Exa., a questão conforme foi tratada pela auditoria não encontra respaldo jurídico, pois muito embora não ocorra a efetivação de todas as tomadas de contas especial, as competentes medidas judiciais são adotadas, conforme vislumbrado no Anexo 07 do Relatório da Auditoria.

### III - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS – DEFESA DO ITEM 5.3

A partir da situação identificada pela auditoria e dos esclarecimentos já prestados pelo gestor, o relatório expressamente reconheceu que:

Do quanto apresentado, resta atendida a decisão exarada e, portanto, o saneamento da questão, especificamente para os três instrumentos citados.

Ora Conselheiro, a questão, portanto, está devidamente ultrapassada, não merecendo prosperar quaisquer alegações adicionais acerca do tema. Apesar da auditoria mencionar que as tomadas de contas Especiais concluíram pela necessidade de recolhimento de recursos ao Erário, conforme demonstrado no Quadro 6 do Relatório, deixou de considerar que após conclusão da tomadas de contas, e ainda dentro do prazo prescricional, os processos administrativos seriam devidamente encaminhados para a Procuradoria Jurídica com o fito de adotar as providências cabíveis, incluindo o ajuizamento de ações judiciais.

Não prospera, portanto, que não foram adotadas medidas tempestivas, considerando a vigência do convênio, a realização da prestação de contas e o prazo de prescrição quinquenal.

### IV – DA CONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (ITEM 5.4)

Acerca dos dados informativos no Sistema de Informações da FAPESB, reitero o quanto já exposto, diligentemente, no Ofício DIREG nº 536/2016. Vejamos:

O sistema de informação gerencial utilizado atualmente pela FAPESB é o SIGA, plataforma implantada em 2004, a partir da migração de dados da Plataforma Lazarus. A FAPESB passou nos últimos anos por um processo rápido de expansão, tendo aumentado significativamente o número de apoios concedidos através dos seus principais programas de fomento, a exemplo do Programa de Bolsas. Ocorre, contudo, que o SIGA não acompanhou todo este processo por se tratar de um sistema que utiliza ferramenta WI, de sorte que a plataforma encontra-se defasada e ultrapassada, a modelagem da base de dados é limitada, dificultando a sua manutenção pela equipe de tecnologia da informação.

A constatação de que a FAPESB não estava conseguindo acompanhar os avanços da tecnologia e que ainda estava muito longe de proporcionar à comunidade científica o acesso a um ambiente de interação no contexto de programas de fomento à pesquisa, à inovação e à divulgação científica, resultou na motivação da minha gestão em buscar uma alternativa no mercado, capaz de atender as lacunas e necessidades de dados nos relatórios e nos sistemas de informática da FAPESB. Neste sentido foi realizada pesquisas e consultas a outras FAP's, chegando à conclusão que atende às demandas da Fundação a Plataforma OPP-X (Operação de Projetos Públicos), de propriedade de uma OSCIP de Santa Catarina, denominada Instituto Stela.

Vale ressaltar que o Estado da Bahia passou por um contingenciamento com limitação de gastos públicos, bem como foram enfrentadas na Instituição dificuldades orçamentárias e financeiras, tornando inviável a compra da Plataforma OPP-X. Por conseguinte, a equipe de tecnologia da Inovação da FAPESB foi reorganizada e optou-se pela criação de um projeto próprio, que não implicasse em custos adicionais, de sorte que a própria Fundação está criando uma ferramenta de gestão da informação a partir de uma metodologia colaborativa com a participação de técnicos, gestores e pesquisadores para atender ao gerenciamento de editais e chamadas públicas, inclusive na criação de indicadores de acompanhamento e análise de resultados dos programas e editais realizados. Num ambiente de escassos recursos, tal empreendimento revela o comprometimento da gestão em análise com o atendimento inegociável dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Ademais, necessário registrar que o módulo de pagamento do programas de bolsas foi implementado em 2009, pois antes o controle do pagamento era feito através de planilhas e pelo sistema do Banco do Brasil.

A consulta do instrumento legal no sistema possibilita identificar se está ou não adimplente ou inadimplente, se consta prestação de contas, técnica e financeira. Por outro lado não possuem desdobramentos do status do instrumento, pois este status no sistema só disponibiliza o critério de finalizado ou vigente.

Considera-se que os processos administrativos na FAPESB possuem um fluxo, obedecidos a ordem para tramitação, por exemplo, ocorre que a emissão do Parecer Financeiro conclusivo fica condicionado à aprovação do Relatório Técnico, mesmo que as análises financeiras requeridas já tenham disso procedidas, assim o Controle Interno aguarda a avaliação técnica.

Vale considerar que estes controles informativos entregues durante a auditoria correspondem a telas sistemas internos da FAPESB, que são utilizados para gerenciamento das atividades finalísticas e internas, porém são observados, para todos os pagamentos, os sistemas externos do Estado da Bahia, com a alimentação de dados necessária para o fiel cumprimento das normas vigentes. Não há que se falar, portanto, em inconsistência dos demonstrativos, pois, se há, eventualmente, alguma omissão nas telas dos sistemas internos, os sistemas externos estão todos devidamente alimentados.

Os erros materiais expostos no Relatório da Auditoria não inquiram de ilegalidade os respectivos instrumentos, tampouco trazem prejuízo ao erário, afinal, muito embora possam existir 3 (três) convênios no sistema sem CNPJ, do próprio instrumento legal que o formaliza consta o CNPJ e demais informações necessárias.

**A falta de alimentação, ou equívocos formais no banco de dados de sistema de informática não caracterizam ilegalidades.** Eficiência e economicidade só são alcançadas de forma plena, nos moldes preconizados na Constituição Federal, com investimentos maciços na infraestrutura, gestão, controle, mão de obra qualificada que dependem de gestão (e decisões macro-políticas), não cabendo a responsabilização do gestor que envidou todos os esforços para realizar concurso público, todavia, sem obter êxito, afinal, não depende de decisão exclusiva do Gestor da FAPESB, mas das demais figuras políticas que respondem pelo Estado da Bahia.

Durante a gestão em análise, foram implementados diversos mecanismos de transparência na FAPESB. Assim cumpre dar relevo que durante os dois anos que compreenderam a gestão, diversas ações foram planejadas e realizadas buscando a otimização dos processos e aumento da transparência da FAPESB. Dois professores da Universidade Federal da Bahia (UFBA) foram cedidos pela universidade para realizarem o papel de assessor chefe da FAPESB (professor Dr. Marcus Vinicius Americano da Costa Filho) e coordenador do programa de bolsas (professora Dra. Gecynalda Soares da Silva Gomes). A presença desses professores foi importante para a melhoria da qualificação do quadro técnico e interface com outras instituições de pesquisa e inovação.

Ainda durante a gestão ora em debate, foi criado o sistema de bolsas FAPESB<sup>1</sup>, que permite a consulta em tempo real de todos os bolsistas financiados pela fundação. O sistema apresenta informações importantes, como: o título do projeto, o orientador do bolsista, vigência do projeto, resumo, além de permitir a consulta de bolsas através de

---

<sup>1</sup> Sistema de bolsas FAPESB. <http://bolsas.fapesb.ba.gov.br>.



diferentes formas (instituição, área, grande área e modalidade da bolsa). A medida visa conferir maior transparência quanto à atuação da FAPESB, podendo ser consultado o sistema por qualquer interessado com acesso à *internet*.

Foi criado também o **Observatório FAPESB**<sup>2</sup>, que permite a consulta e visualização, em forma gráfica e textual, dos investimentos financeiros da fundação com bolsas. A segunda etapa do Observatório que se encontrava em desenvolvimento visava permitir a consulta e visualização dos investimentos financeiros em projetos de inovação. Foi criado o **portal da transparência**<sup>3</sup> com o intuito de disponibilizar informações orçamentárias com base nos recursos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, assim como os instrumentos vigentes e relatórios de gestão. Vale ressaltar que, através dessas ações, a FAPESB foi considerada um dos cinco órgãos mais transparente pelo Governo do Estado.

Para facilitar a gestão de recursos dos coordenadores de projetos de pesquisa e inovação foi implantado o **cartão BB Pesquisa**. O cartão já era utilizado pelo CNPq e algumas outras fundações do país, como a FACEPE.

Por fim, em 2017, foi lançada a primeira etapa da **plataforma Roberto Santos** que visa modernizar todas as atividades de pesquisa e inovação, tanto do ponto de vista de pesquisadores (através de submissão de projetos, prestação de contas *online*, remanejamento de recursos, avaliação de projetos por consultores *ad-hoc*), como dos gestores internos (criação de editais, avaliação de relatórios parciais e finais, etc).

A atuação desse ex-gestor, portanto, fundou-se no profundo respeito e observação aos princípios constitucionais e legais aos quais está submetida a Administração Pública Direta e Indireta, tendo ocorrido uma destacável radicalização durante a gestão na observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a partir das implementações acima destacadas.

## V - DAS ALEGADAS INCONSISTÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES AUMENTADAS NO SISTEMA CORPORATIVO DO ESTADO E NO SIGA

Inicialmente anote-se que o Sistema SICOF não possuía previsão para pagamento de contratos subvenção econômica e termos de outorga, contudo a situação já foi solucionada através de uma reunião com a Secretaria da Fazenda e a criação dos módulos

<sup>2</sup> Observatório FAPESB. <http://observatorio.fapesb.ba.gov.br>.

<sup>3</sup> Transparência FAPESB. <http://www.fapesb.ba.gov.br/transparencia/>

no FIPLAN, sendo necessários ao registro dos termos de outorga e dos contratos de subvenção Econômica.

## VI - INSUFICIÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL

Observa-se do quanto exposto os esforços contínuos do gestor para uma administração transparente e obedecendo aos princípios administrativos e as normas vigentes, não merecendo prosperar a assertiva imprecisa da auditoria que a única ação envidada pela FAPESB foi o envio de um único ofício, já que foram realizadas, com a presença do gestor, diversas reuniões com o Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação, o Secretário de Administração, bem como foram expedidos ofícios (OF DIREG 076/2015 e 391/2015) e abertura de processos administrativos (Processos n. 0200150219018 e 0200150088800) para a realização de Concurso Público.

A definição de um plano de carreira, quadro de cargos e quantitativo de pessoal, contudo, dependem diretamente da política de pessoal do Governo do Estado, cabendo à FAPESB e ao seu Gestor notificar a situação que demonstra a necessidade de contratação de pessoal e requerer a realização de concurso público, como foram solicitado por diversas vezes. A deficiência de pessoal, portanto, é clara e foi devidamente divulgada aos órgãos responsáveis para resolver a solução de carência.

Ao que aparenta, a auditoria interpretou o Ofício DIREG nº 508/2016, em que foi disponibilizado documento contendo a relação de profissionais que atualmente desempenham atividades na FAPESB, de maneira equivocada, ao entender que os bolsistas enumerados corresponderiam à profissionais que desempenham atividades administrativas próprias da entidade. Chamamos atenção, nobre Conselheiro, que por intermédio do Programa de Bolsas é possível subsidiar bolsistas selecionados para exercerem função de pesquisadores, com projeto devidamente detalhado e apresentação de relatório parcial e final a ser entregue. Tais pesquisadores não laboram em atividades finalística diretamente. Neste sentido, remetemos V. Exa. à manifestação procedida em relação à ordem de serviço n. 109/2016, na qual foi exposta a questão de forma exaustiva.

Necessário ajuntar ainda que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, segundo decisão do STF, *in verbis*:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008]

Ora Conselheiro, este Gestor não pode ser responsabilizado por uma ação que não é exclusiva de sua competência e que todos os esforços foram envidados para resolução da carência de pessoal.

**VII - INSTRUMENTOS FIRMADOS SEM AMPARO LEGAL; UTILIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERMOS DE OUTORGA PARA SUBSTITUIÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA; AUSÊNCIA DE ISONOMIA EM SELEÇÕES DE BENEFICIÁRIOS; FRUSTAÇÃO DE COMPETITIVIDADE; DIRECIONAMENTO DE PROCESSO SELETIVO; E CONFIGURAÇÃO DE PESSOALIDADE**

No que tange as questões tratadas no acima, reiteramos o descrito no Ofício DIREG 416/2016 encaminhado para a auditoria, esclarecendo e informando a adoção das medidas necessárias, principalmente no que concerne ao lançamento dos editais que passam por análise da Comunidade de C&T, das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB e do Governo do Estado. O Programa anual de fomento, as regras e a utilização de recursos são devidamente conectadas e interligadas neste procedimento.

Em atenção aos princípios da impessoalidade e isonomia foram realizados procedimentos para otimizar as prioridades de pagamentos, após a liberação financeira pela SEFAZ/BA que, em que se tratando de recursos estaduais, segue a ordem: 1) Termos de Outorga Bolsas; 2) Fornecedores; 3) Termos de Outorga Eventos; 4) Membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliadores *ad hoc*; 5) 2º Parcela de projetos de pesquisa; 6) 1º Parcela de projetos de pesquisa.

A auditoria ainda seguiu informando que a FAPESB celebrou termos de outorga para concessão de bolsas com a EBDA e SECTI sob o signo da ilegalidade, já que a FAPESB, segundo a própria auditora, corresponde a uma agência de fomento. Ora Conselheiro, a FAPESB é uma Fundação de direito público, e segundo seu Regimento, Decreto n. 16.531

EVA

de 08 de janeiro de 2006, entre as competências da Fundação, nos termos do art. 3º, estão a de, *in litteris*:

II - fomentar programas, projetos e instituições de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia;

III - articular-se, de forma permanente, com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais que atuem com pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, visando a: a) promover, participar e fomentar a criação e operacionalização de redes de cooperação; b) **promover a colaboração entre as instituições públicas e privadas de pesquisa do Estado da Bahia, mediante o apoio técnico e financeiro a projetos integrados;** c) promover programas voltados para o fortalecimento de grupos emergentes de pesquisa; d) apoiar a realização de cursos de pós-graduação, com ênfase no *stricto sensu*, e de eventos técnico-científicos, organizados por instituições públicas ou privadas, que atuem em ciência, tecnologia e inovação, na área de ensino, estudos e pesquisas; e) apoiar a difusão e a transferência dos resultados de estudos, pesquisas, dissertações e teses, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, promovendo ou subvencionando sua publicação;

IV - identificar fontes de financiamento, disseminar informações para acesso e captar recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia;

[...]

**VII - prestar apoio técnico e financeiro a projetos de ciência, tecnologia e inovação, desenvolvidos em instituições públicas e privadas, sediadas no Estado da Bahia;**

**VIII - custear, total ou parcialmente, a criação, instalação ou modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, em instituições públicas ou privadas, de acordo com as diretrizes da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;**

**IX - patrocinar a formação e a capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades de ciência, tecnologia e inovação, promovendo:** a) a concessão de bolsas e auxílios para pesquisas, projetos e programas estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, viagens de estudos, apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais e internacionais, participação em estágios, cursos de formação e aperfeiçoamento e organização de eventos; b) a fixação de pesquisadores, brasileiros e estrangeiros, no Estado da Bahia, por intermédio da concessão ou complementação de bolsas e de auxílios; c) o apoio a programas de iniciação científica e tecnológica de estudantes;

X - manter ou participar de sistemas de informações estaduais, nacionais, regionais e internacionais da área de ciência e tecnologia, inclusive sobre a capacidade instalada em ciência, tecnologia e inovação, recursos humanos e infra-estrutura disponível no Estado da Bahia;

XI - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos concedidos, observando o estabelecido no projeto aprovado e os indicadores de avaliação de desempenho adotados;

XII - articular-se permanentemente com os atores e instituições que integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando a garantir a compatibilização de suas ações com as diretrizes e prioridades governamentais;

XIII - desenvolver ações e atividades compatíveis com a sua finalidade ou que lhe forem atribuídas em lei.

**§ 1º - A FAPESB conferirá prioridade de atendimento a projetos de estudo e pesquisa voltados para o desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, segundo critérios definidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e de acordo com as prioridades governamentais, aos quais destinará, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos recursos consignados no seu orçamento anual.**

**§ 2º - São beneficiários da FAPESB pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com atuação no Estado da Bahia e que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no ato próprio que dispuser sobre as modalidades de fomento.**

A FAPESB, portanto, não realizou sequer uma ilegalidade na celebração dos convênios com os órgãos e instituições mencionados pela auditoria, afinal existe previsão normativa expressa no sentido de que compete a Fundação a promoção e a colaboração entre instituições públicas de pesquisa do Estado da Bahia, mediante o apoio técnico e financeiro a projetos integrados, nos termos do art. 3º III, "b", acima transcrito.

Ademais, cabe ainda a FAPESB patrocinar a formação e capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades de ciência, tecnologia e inovação promovendo a concessão de bolsas e auxílios à pesquisas, projetos estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, conforme dispõe o art. 3º, IX, "a".

Outrossim, o mesmo diploma legal, no mesmo art. 3º, §2º, disciplina que podem ser beneficiários da FAPESB as **pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com atuação no Estado da Bahia e que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no ato próprio que dispuser sobre as modalidades de fomento.**

Conclui-se, portanto, pela inexistência de ilegalidade na celebração de tais convênios para concessão de bolsas através de termos de outorga. Vale ressaltar que a

EBDA corresponde a uma empresa pública que possui como finalidade expressa em seu regimento, dentre outras, a articulação para desenvolvimento de ciência e tecnologia agrária. A SECTI, por sua vez, corresponde a um órgão da administração pública direta com atuação voltada à ciência, tecnologia e inovação. Em ambos os casos, estão estes dois atores permitidos, por norma expressa vigentes, a celebrar convênios.

A auditoria, de forma repetitiva, continua a indicar que as bolsas concedidas a pesquisadores vinculados à FAPESB e à SECTI corresponde a contratação ilícita de mão de obra, contudo, Conselheiro, já resta claro, diante do já exposto, que as bolsas foram concedidas para desenvolvimento de pesquisa, oriundas de um processo seletivo que continha o projeto a ser desempenhado.

Noutro giro, a auditoria também incorre em erro ao afirmar que referidas bolsas se dirigiam para “prática de atividades administrativas de rotina”, quando, em verdade, são concedidas para o desenvolvimento de pesquisa através de acompanhamento das atividades desempenhadas pela FAPESB ou SECTI como meio de promoção do desenvolvimento tecnológico, utilizando método empírico em suas atividades exploratórias. O pesquisador/outorgante precisa elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das atividades realizadas nas instituições, identificando a problematização e sugerindo meios resolutivos, visando sempre o avanço da ciência e tecnologia no Estado da Bahia.

Não ocorreu nas Chamadas Públicas 01 e 02 de 2016 qualquer restrição à competitividade, haja vista que os editais foram devidamente lançados no Diário Oficial do Estado, atendendo ao princípio da publicidade, bem como estavam previsto os requisitos para a adequada competitividade, incluindo requisitos de titulação.

## VIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste quesito vale ressaltar que a auditoria pretende ver considerada a classificação orçamentária como errada, em virtude do adoção do entendimento de que as bolsas de pesquisa são destinadas à realização de atividades administrativas. Reitera-se, contudo, que as bolsas em comento são destinadas ao desenvolvimento de pesquisas, não podendo ensejar outra classificação orçamentária do que a prevista.

As bolsas concedidas pela Fundação são pagas exclusivamente pelos elementos de despesa 18 e 20. Como o elemento de despesa 18 refere-se apenas à concessão de bolsas

E.112

para estudantes, não se aplica, portanto, aos termos de outorga do Chamamento Público, restando apenas o elemento 20.

Não consubstancia erro, ou sequer indevida utilização de classificação orçamentária, se os elementos de despesas são apenas estes (18 e 20) para pagamento de bolsas quando não há sequer indícios de utilização de mão de obra para atividades administrativas finalísticas.

#### **IX - DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ITEM 5.9)**

Neste particular, reitera-se o quanto exposto para a auditoria no sentido da existência atual de grupo de trabalho formado por servidores da FAPESB e SECTI com o objetivo de propor a regulamentação do novo marco legal em CT& I para o Estado da Bahia. Ademais, integram este grupo pesquisadores das instituições supracitadas visando uma discussão e formulação de projetos sobre a política a ser adotadas pela Fundação em relação os direitos de co-titularidade e ao pagamento de *royalties* decorrentes da exploração da propriedade intelectual.

Vale ainda lembrar que este trabalho é incessante e moroso, devido as dificuldades de criação de uma infraestrutura eficaz mínima e capacitação de pessoal técnico especializado para o acompanhamento dos resultados dos projetos apoiados.

Outrossim, cabe a todos os agentes políticos o desenvolvimento de uma política de propriedade intelectual no Estado da Bahia, não sendo responsabilidade exclusiva do gestor da FAPESB, especialmente daquele que durante sua gestão realizou todos os empenhos e estudos com o intuito de regularizar esta carência no Estado.

#### **X – DA COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Relatório da Auditoria possui contradição incontornável porque, ao mesmo tempo em que afirma que o pagamento de taxa de administração é indevido – mesmo quando o gestor comprova que não são mais aprovados termos contemplando esta despesa -, afirma que, “de fato, nos termos selecionados para exame não consta a previsão de tais despesas...”. O mesmo relatório ainda traz à baila o art. 16 da Lei Estadual de Inovação que expõe exceção normativa que abrange a questão de cobertura de despesa administrativa ao

mesmo tempo em que afirma que o próprio Tribunal de Contas considera que é indevida uma despesa prevista como regular em Lei.

Portanto, conclui-se que a própria Auditoria não identificou em seus exames os termos com esta despesa administrativa, considerada irregular pelos Acórdãos n. 292, de 11 de agosto de 2015, e n. 390, de 20 de outubro de 2015.

Não merece prosperar quaisquer irregularidades acerca do tema, pois a gestão não exerceu nenhuma irregularidade.

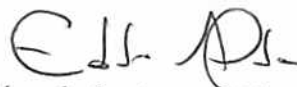
## X - CONCLUSÃO

Do quanto exposto, torna-se incontestado que a gestão em análise não praticou qualquer ato ofensivo aos princípios que regem a Administração Pública Direta e Indireta, de sorte que se requer o afastamento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria ora impugnado em sua integralidade.

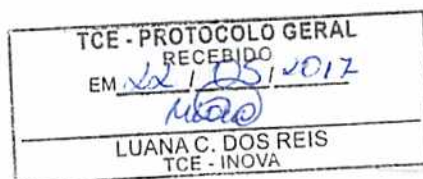
Nestes termos,

Pede e espera juntada da presente manifestação com documentos.

Salvador, 19 de maio de 2017.



Eduardo Santana de Almeida





## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena  
SERV DA GEPRO. - Assinado em 23/05/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E0MJEWND11